



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PORTARIA COFEM Nº 02/2020, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

**Informa e estabelece normas vigentes pelo TCU e pelo
COFEM com relação a prazos e procedimentos para a
Prestação de Contas da Gestão 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 e considerando a Decisão Normativa do TCU 176 de 23 de outubro de 2019, no exercício de suas atribuições regimentais.

DELIBERA

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Museologia - COREMs devem prestar contas das respectivas gestões relativas ao exercício de 2019, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010.

§1º. O COFEM e os COREMs deverão informar à Segecex, até 28/3/2020, os dados de pelo menos duas pessoas para habilitação e uso do Sistema e-Contas.

§2º. Os COREMs deverão entregar ao COFEM, em meio informatizado, as respectivas Prestações de Contas até o dia 31/03/20 em atendimento à normas emanadas do Acórdão 1925/2019;

§3º. O COFEM e os COREMs deverão entregar ao TCU por meio informatizado, as respectivas Prestações de Contas, aprovadas pelo COFEM, até o dia 31/05/2020.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º A prestação de contas é composta pelo Relatório de Gestão, documento elaborado pelo gestor com fim de demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos, informando no mínimo:

- a. os objetivos e as metas definidos para o exercício;
- b. os resultados alcançados ao fim do exercício, demonstrando como a estratégia, a governança e a alocação de recursos que contribuíram para o alcance dos resultados e o balanço anual;
- c. as justificativas para objetivos ou metas não atingidos.

1/2



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

§1º O rol de responsáveis pela gestão são os titulares e seus substitutos que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, devendo ser apresentado por todos, juntamente com o relatório de gestão.

§2º As seguintes informações devem acompanhar o rol dos responsáveis:

- I. nome e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do responsável arrolado;
- II. identificação da natureza de responsabilidade, e dos cargos ou funções exercidos;
- III. indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;
- IV. identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data em documento de divulgação pertinente;
- V. endereço residencial completo; e
- VI. endereço de correio eletrônico.

2/2

Art. 3º As informações que compõem a prestação de contas devem abranger a totalidade da gestão, incluindo unidades e subunidades que compõem sua estrutura e devem possibilitar o exame da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão e da exatidão dos demonstrativos contábeis.

Art. 4º Os COREMs devem observar a estrutura e os elementos de conteúdo estabelecidos na DECISÃO NORMATIVA TCU 176/DE 23/10/2019 - Anexo II e atender às diretrizes definidas no Anexo III para elaboração do relatório de gestão.

Parágrafo Único: O site do TCU disponibiliza material didático sobre prestação de contas: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-orienta-sobre-novo-formato-de-prestacoes-de-contas-anuais.htm>

Art.5º. Esta Portaria, aprovada em reunião de Diretoria, entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2020.

RITA DE CASSIA DE MATTOS
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM